



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI Nº 5782 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**

#### **Altera, acrescenta e renumera dispositivos da Lei 5.236, de 26 de setembro de 2017, que especifica.**

De autoria do vereador Otavio Altobeli Yassine Manzi

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Semana Municipal de Valorização da vida e Conscientização à prevenção da Automutilação e do Suicídio e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no Município de Bebedouro/SP e dá outras providências”.

**Art. 2º** O artigo 1º, *caput*, o § 1º e o § 2º da Lei nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado o § 3º:

“**Art. 1º** Fica instituído no Município de Bebedouro, a Semana Municipal de Valorização da vida e Conscientização à prevenção da Automutilação e do Suicídio a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, em consonância com o Dia Mundial da Prevenção do Suicídio.

§ 1º A Semana Municipal de Valorização da vida e Conscientização à prevenção da Automutilação e do Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre os temas.

§ 2º São diretrizes da Semana Municipal de Valorização da vida e Conscientização à prevenção da Automutilação e do Suicídio:

- I. Fomentar ações educativas e preventivas relacionadas à saúde mental nas escolas, unidades de saúde, instituições públicas, entidades religiosas e organizações da sociedade civil nas ações de prevenção
- II. Incentivar o diálogo, a escuta e o acolhimento em ambientes escolares, familiares e comunitários;
- III. Sensibilizar a população sobre a importância de identificar sinais de alerta e buscar ajuda especializada;
- IV. Estimular a criação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde emocional e à prevenção de comportamentos autodestrutivos.”

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas atividades relacionadas aos temas.”

“*Deus Seja Louvado*”



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** O artigo 4º da Lei nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual artigo 4º para artigo 7º:

“**Art. 4º** A execução das atividades dispostas no artigo 3º poderá contar com o apoio e a colaboração de entidades privadas, instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações não-governamentais e demais interessados.”

**Art. 5º** Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 5.236, de 26 de setembro de 2017, os artigos 5º e 6º, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.

“**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação”.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de setembro de 2025

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de setembro de 2025

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

“Deus Seja Louvado”